



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 132 /2019

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de abril de 2023, das ESCOLAS MUNICIPAIS DE MARCOS PARENTE (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, com recomendações e determinações. Favorável, ainda, pela convalidação de estudos.

PROCESSOS CEE/PI nºs 078/2019 e 095/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Marcos Parente (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de cursos e Convalidação de Estudos

RELATOR: Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este parecer analisa os Processos CEE/PI nºs 078/2019 e 095/2019, onde o representante legal, o Prefeito do município de Marcos Parente (PI), Senhor Pedro Nunes de Sousa, vem a este Conselho solicitar a renovação de autorização de funcionamento dos Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA e a Convalidação dos Estudos, ministrados pelas escolas da rede municipal, anteriormente autorizadas pela Resolução CEE/PI Nº 063/2015.

II – RELATÓRIO.

Os processos encontram-se instruídos com todas as documentações incluindo: a relação das 04 escolas as quais solicita a renovação de autorização, justificativa do atraso de renovação de autorização de funcionamento, cópia do documento do requerente, justificativa do pedido de renovação de autorização, organograma, regimento interno, proposta político-pedagógica, sendo os dois modelos utilizados para todas as escolas da rede; não foi verificado tanto no regimento interno quanto na proposta pedagógica como se dará o atendimento aos estudantes com necessidades especiais; assim os dois modelos não contemplam a educação inclusiva; apresentam também nos autos do processo os conteúdos programáticos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos – EJA, matriz curricular, calendário escolar, plano de ação, plano de qualificação profissional, relatório circunstanciado, plano municipal de educação; na página 228 o requerente apresenta uma portaria de nº 002 de 02 de janeiro de 2015 onde se dá o ato de criação das escolas do município, CNPJ, modelo de diário de classe e modelo do diploma, histórico escolar, o município apresenta a relação individual das escolas contendo: relação dos bens, alvará de funcionamento, relação nominal do corpo docente e técnico administrativo, fotografias, descrições das instalações e equipamentos para as práticas de educação física, planta baixa, laudo de vistoria técnica assinado pelo engenheiro Hidemar Pereira de Oliveira, com o registro no CREA-PI Nº 110511280-2, onde o mesmo declara que vistoriou todas as escolas e as mesmas estão de acordo com as normas de segurança e que atendem às normas vigentes, mas o mesmo faz algumas recomendações a serem tomadas pelo requerente no tocante a acessibilidade e adaptações nos banheiros de algumas escolas. Quanto ao Laboratório de Ciências não foi mencionado em nenhum momento o uso do mesmo.

As escolas foram inspecionadas pela equipe técnica da SEDUC onde a mesma apresenta relatório atestando que as escolas estão aptas a funcionar, pois atendem de forma satisfatória à clientela, inclusive com a documentação apresentada, como: ficha de matrícula,



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 132 /2019

ficha de rendimento, diário de classe e histórico escolar. A única recomendação que a equipe faz é na E. M. Brisdalina Rufina de Carvalho, atestando que a unidade não possui acessibilidade.

No tocante à Convalidação de Estudos, o requerente apresenta todos os documentos exigidos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, com base na análise dos processos e no relatório da inspeção realizada pela SEDUC, que os dou por satisfeito, sou favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 30 de abril de 2023, das ESCOLAS MUNICIPAIS DE MARCOS PARENTE (PI), para ofertarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA; bem como à convalidação dos estudos conforme solicitado. No entanto, faço as seguintes considerações:

1. Determinar que a Prefeitura apresente, no prazo de 60 dias, um plano de acessibilidade para a E. M. Brisdalina Rufina de Carvalho, que ainda não possui;
2. Determinar que a Prefeitura apresente, no prazo de 60 dias, no seu regimento interno e no seu projeto político pedagógico, como se dará o atendimento aos estudantes com necessidades especiais;
3. Recomendar que a Prefeitura Municipal de Marcos Parente (PI) desenvolva as atividades necessárias à criação do Sistema de Educação do Município, bem como a criação do Conselho Municipal de Educação.

O não cumprimento do dito neste parecer acarretará a suspensão da renovação de autorização para as atividades previstas.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2019.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI